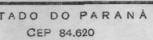




PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO





LEI № 368/91

DATA - 10 de junho de 1.991.

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar nova redação à Lei nº 335/90 de 22 de maio de 1.990 dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de sua atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º -Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar nova redação à Lei nº 335/90 de 22 de maio de 1.990 que passa ter a segui: te redação:

ARTIGO 2º - Para os professôres do Quadro Próprio do Magistério que nã possui habilitação específica, ficará assegurado 65% (Sessenta e cinco por cento) do salário base da classe PA-1 e mais vantagens, gratificações e promoções, avamços previstos nesta Lei e no Estatuto do Magistério Municipal Lei nº 296/89.

Parágrafo Único - A classe será composta de onze referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais correspondem aos avanços diagonais previstos nesta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Frefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 10 de junho

de 1.991.

Secretario Administrativo

Mieczislaw Otto

Prefeito Municipal